

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 DE BRAZLÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 03 de BRAZLÂNDIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Adeson Carlos da Cruz Ferreira, matrícula 1658982-3, CPF 002.395.755-71, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADESON CARLOS DA CRUZ FERREIRA** - **Matr.1658982-3, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Brazlândia**, em 05/02/2020, às 08:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35013137** código CRC= **EA616651**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35013137



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 DE BRAZLÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 02 de BRAZLÂNDIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Ana Cláudia de Castro Moreira, matrícula 1690931-3, CPF 018.466.241-93, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CLARA DA SILVEIRA PORTO SANTOS - Matr.1682671-X, Supervisor(a) de Serviços de Atenção Primária, em 05/02/2020, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA DE CASTRO MOREIRA - Matr.1693446-6, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de Brazlândia, em 05/02/2020, às 08:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35012519** código CRC= **9B2EF5FA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35012519



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 DE BRAZLÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 01 de BRAZLÂNDIA - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Alinne Priscila Vaz Costa, matrícula 198470-5, CPF 731.164.911-00, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE PRISCILA VAZ COSTA - Matr.0198470-5**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Brazlândia**, em 04/02/2020, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35012017** código CRC= **2D8CB53B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35012017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 18 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 18 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Maurício Gomes Fiorenza, matrícula 0172201-8, CPF 856.135.411-91, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35008572** código CRC= **F640E92E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35008572



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 17 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 17 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Luiz Carvalho da Silva Júnior, matrícula 140135-1, CPF 832.534.671-04, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARVALHO DA SILVA JUNIOR - Matr.0140135-1**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 17 da Ceilândia**, em 04/02/2020, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35002082** código CRC= **D8959D7A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35002082



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 16 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 16 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Karla Silva Lira, matrícula 156108-1, CPF 954.850.581-91, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KARLA SILVA LIRA - Matr.0156108-1, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 16 da Ceilândia, em 04/02/2020, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35002031** código CRC= **5098DC9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35002031



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 15 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 15 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Roberto Gonçalves da Silva, matrícula 179144-3, CPF 878.556.231-91, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DA SILVA - Matr.0179144-3**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 15 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 07:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35001947** código CRC= **607115DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35001947



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 14 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 14 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Risomar de Sousa Alves, matrícula 134631-8, CPF 604.625.406-00, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RISOMAR DE SOUSA ALVES - Matr.0134631-8**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 14 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 07:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35001912** código CRC= **0131F5A3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35001912



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 13 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 13 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Sueli Maria de Almeida Prado, matrícula 150752-4, CPF 504.488.971-72, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Coronto do Corvisos da Atoneão Drimária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI MARIA DE ALMEIDA PRADO - Matr.0150752- 4, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 13 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35001083** código CRC= **093982F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 35001083



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 12 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 12 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Ângela Rocha de Oliveira Cardoso, matrícula 1658747-2, CPF 697.714.211-15, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA ROCHA DE OLIVEIRA CARDOSO** - **Matr.1658747-2**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 12 da Ceilândia**, em 04/02/2020, às 17:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989200** código CRC= **1B17B094**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989200



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 11 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 11 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Sandra Araújo de França, matrícula 0173976-X, CPF 885.352.581-91, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por SANDRA ARAUJO DE FRANCA - Matr.0173976-X, Gerente de Serviços de Atenção Primária № 11 da Ceilândia, em 05/02/2020, às 08:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989185** código CRC= **FB3A931F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989185



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 10 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 10 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Cassiana da Silva Rodrigues, matrícula 139825-3, CPF 802.242.611-34, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CASSIANA DA SILVA RODRIGUES - Matr.0139825-3, Gerente de Serviços de Atenção Primária № 10 da Ceilândia, em 05/02/2020, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989168** código CRC= **FDE00730**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989168



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 09 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 09 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Kelly Cristine Barros Melo, matrícula 136414-6, CPF 584.743.071-04, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por KELLY CRISTINE BARROS MELO - Matr.0136414-6, Gerente de Serviços de Atenção Primária № 9 da Ceilândia, em 06/02/2020, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 34989151 código CRC= F13BD20A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989151



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 08 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 08 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Cristiana Simões Gonçalves, matrícula 138466-X, CPF 561.285.171-53, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA SIMOES GONCALVES** - **Matr.0138466-X**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 8 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989135** código CRC= **6F8F95EC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989135



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 07 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 07 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Catharina Miranda Ferreira, matrícula 1682562-4, CPF 004.115.381-28, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CATHARINA MIRANDA FERREIRA - Matr.1682562-4, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 7 da Ceilândia, em 05/02/2020, às 20:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 34989124 código CRC= ACD2DE02.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989124



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 06 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 06 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Gilcélia Oliveira da Silva, matrícula 165248-6, CPF 552.693.031-91, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Caranta da Carvisas da Atanção Brimária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILCELIA OLIVEIRA DA SILVA - Matr.0165248-6**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 6 da Ceilândia**, em 04/02/2020, às 16:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989107** código CRC= **9506E0E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989107



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 05 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 05 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Elaine Regina da Silva Carvalho, matrícula 147646-7, CPF 697.918.481-49, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ELAINE REGINA DA SILVA CARVALHO -Matr.0147646-7, Gerente de Serviços de Atenção Primária № 5 da Ceilândia, em 04/02/2020, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989096** código CRC= **CDFC5F43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989096



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 04 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 04 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Thayna Karoline Sousa Silva, matrícula 1694408-9, CPF 050.064.313-00, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAYNA KAROLINE SOUSA SILVA - Matr.1694408-9**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 4 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 09:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989090** código CRC= **F114BF38**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989090



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 03 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 03 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Marjolaine Pereira, matrícula 1682392-3, CPF 399.295.901-53, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARJOLAINE PEREIRA - Matr.1682392-3, Gerente de Serviços de Atenção Primária № 3 da Ceilândia, em 05/02/2020, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34989050** código CRC= **3270858F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34989050



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

REGIÃO DE SAÚDE OESTE

DIRAPS/SRSOE

GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 02 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 02 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Jaqueline Aparecida Meirelles Peronico, matrícula 131099-2, CPF 471.505.131-15, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE APARECIDA MEIRELLES PERONICO** - **Matr.0131099-2**, **Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 2 da Ceilândia**, em 05/02/2020, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34988946** código CRC= **B9989C2A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34988946



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde

ACORDO DE GESTÃO LOCAL SES/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL REGIÃO DE SAÚDE OESTE DIRAPS/SRSOE GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 01 DE CEILÂNDIA

ACORDO DE GESTÃO LOCAL - AGL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE, A DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, ATRAVÉS DO QUAL ESTABELECEM UM MODELO DE GESTÃO POR RESULTADOS, COM CORRESPONSABILIZAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS, SEGUNDO OS OBJETIVOS DO ACORDO DE GESTÃO REGIONAL E DO PROGRAMA DE GESTÃO REGIONAL DE SAÚDE, INSTITUÍDO PELO DECRETO N° 37.515/2016.

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.966.907/0001-78, com sede na QNM 27 Área Especial 1, neste ato representada pelo Diretor da Diretoria da Atenção Primária, Maurício Gomes Fiorenza, CPF 856.135.411-91, MATRÍCULA 0172201-8, E A GERÊNCIA DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA nº 01 de Ceilândia - Gerente de Serviço da Atenção Primária: Romário Araújo Matias Rocha, matrícula 1693838-0, CPF 045.551.791-61, com fulcro no Decreto 37.515 de 26 de julho de 2016 e no Plano Distrital de Saúde (2020 - 2023), resolvem celebrar o presente ACORDO DE GESTÃO LOCAL, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Gestão Local – AGL tem por objeto a contratualização interna de metas entre as Superintendências Regionais de Saúde e as Gerências de Serviço de Atenção Primária de modo a fortalecer um modelo de gestão por resultados, com corresponsabilização de todos os envolvidos, em conformidade com as cláusulas e anexos que compõe o presente instrumento:

Anexo I – Caracterização da Unidade Básica de Saúde

Anexo II – Matriz de Indicadores

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 As ações, resultados esperados e respectivos indicadores previstos neste AGL e seus anexos, buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:
- 2.1.1 Fomentar a organização de práticas de gestão com vistas à integralidade da assistência a saúde, racionalização dos recursos públicos e melhoria na qualidade das informações; e fortalecimento da contratualização regionalizada, tendo como instrumento norteador o Acordo de Gestão Regional.
- 2.1.2 Estimular a efetivação do processo de descentralização e compartilhamento de responsabilidades entre SRS e GSAP's referente as ações e serviços em saúde e da gestão orçamentária e financeira da SES-DF, com vistas a consolidação do Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 O presente instrumento consubstancia as pactuações entre a SRS e a GSAP, devendo as regras de operacionalização do AGL, durante a sua execução, serem discutidas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão da Região de Saúde.
 - 3.2 Para efeito deste Acordo, considera-se:
- I Acordo de Gestão Regional (AGR) instrumento celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES/DF (Administração Central da SES/DF) e a Superintendência das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital URD;
- II Acordo de Gestão Local (AGL) instrumento celebrado entre as Diretorias Regionais de Atenção Primária à Saúde e as Gerências de Serviços de Atenção Primária do seu território;
- III Região de Saúde espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Regiões Administrativas limítrofes com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

- IV Unidade Básica de Saúde As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais.
- V Rede de Atenção à Saúde conjunto de ações e serviços de saúde coordenados pela Atenção Primária à Saúde (APS) e articulados em níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da atenção biopsicossocial à saúde.
- 3.3 Faz parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos e independente de sua transcrição, o disposto no Decreto 37.515/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO ACORDO DE GESTÃO LOCAL

- 4.1 Os signatários deste acordo devem atuar em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e normas e diretrizes técnicas, programáticas e gerenciais estabelecidas pela SES-DF, com especial atenção aos seguintes instrumentos:
 - I Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;
 - II Plano Plurianual (PPA);
 - III Plano Distrital de Saúde 2020-2023 (PDS);
 - IV Programação Anual de Saúde (PAS);
- V Decreto № 37.515, de 26 de julho de 2016 que institui o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital;
- VI Portaria de Consolidação № 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) (Origem: PRT MS/GM 2.436/2017);
- VII Portaria № 930, DE 15 DE MAIO DE 2019 que institui o Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família;
- VIII Portaria № 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;
- IX Guia de Referência. Carteira de Serviços da Atenção Primária, 2ª edição. Versão Gestor/Profissional. DF, 2016. Aprovada por Deliberação nº 25, de 17 de novembro de 2016, DODF nº 217, 18 de novembro de 2016, página 19.
- X Portaria no 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
- XI PORTARIA No 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.publicada no DOU de 11/12/2019 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 172
- 4.2 As ações e serviços necessários para o alcance das metas contidas no AGL devem ocorrer de modo integrado e sistêmico, orientadas para:
 - I Garantia de atendimento integral ao cidadão;
 - II A melhoria contínua do acesso e da qualidade;

- III A expansão da APS como porta principal de acesso e ordenadora das Redes de Atenção, baseada no modelo Estratégia Saúde da Família, conforme Lei N 6.133, DE 06 DE ABRIL DE 2018;
 - IV Equidade na oferta de serviços;
 - V Gestão colegiada e participativa;
- VI Ações de territorialização dos serviços de saúde, com o reconhecimento e acompanhamento de vulnerabilidades em saúde;
- VII Qualificação das informações em saúde, no que concerne ao registro e análise de dados, bem como melhoria dos sistemas de informação;
- VIII O aumento da resolubilidade das ações da atenção primária, com o reestabelecimento do equilíbrio entre a oferta de serviços e as necessidades dos usuários;
- IX Reorganização dos fluxos entre os serviços de saúde, com construção de linhas de cuidado e diretrizes clínicas, regulação, programação e avaliação na Região de Saúde;
- 4.3 A GSAP sob o acompanhamento e supervisão da DIRAPS, deverá elaborar o plano de ação para o alcance das metas e indicadores pactuados no presente instrumento, contendo as atividades, os prazos e os responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMC/SES-DF

- 5.1.1 Desenvolver, por meio de suas Subsecretarias e áreas técnicas, atividades relacionadas às suas competências regimentais, visando colaborar para a adequada execução, fiscalização e avaliação do AGL;
- 5.1.2 Dotar as unidades e serviços que compõem a rede de atenção à saúde das condições necessárias para a execução das metas pactuadas, sobretudo com relação aos insumos e materiais, infraestrutura física, tecnologia e habilitação de serviços;
- 5.1.3 Disponibilizar as informações necessárias à para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas pactuados;
- 5.1.4 Fornecer um método para a elaboração dos Acordos de Gestão Local (AGL) e plano de ação, com objetivos e metas para as unidades de saúde;
 - 5.1.5 Acompanhar o gerenciamento das ações e serviços de vigilância em Saúde.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA DIRAPS

5.2.1 Assumir a prestação dos serviços necessários ao alcance das metas contidas no AGL com os recursos financeiros, humanos, infraestrutura física, tecnológica e material que disponha, utilizando-os de forma adequada, eficaz e racional;

- 5.2.2 Desenvolver ações de acompanhamento dos indicadores definidos no AGL;
- 5.2.3 Manter atualizados os sistemas de informação em saúde de base nacional e local adotados pela SES-DF;
- 5.2.4 Formular, gerenciar, implementar e avaliar o processo permanente de planejamento, orientado pelas necessidades de saúde da população, definindo em conjunto com a ADMC/SES-DF os objetivos e as metas que comporão os AGL's;
- 5.2.5 Regular o acesso aos serviços de abrangência regional e articular o acesso aos demais serviços junto à Central de Regulação da SES-DF.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DAS GSAP's

- 5.3.1 Planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da Atenção Primária à Saúde no território sob sua responsabilidade, em consonância com os princípios do SUS, das diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica e da Secretaria;
 - 5.3.2 Gerenciar os processos de trabalho das unidades, em sua área de abrangência;
- 5.3.3 Promover a intersetorialidade em seu território, a partir da articulação dos serviços com os equipamentos sociais disponíveis;
- 5.3.4 Coordenar o processo de territorialização em saúde, diagnóstico situacional, planejamento e programação das ações das equipes;
- 5.3.5 Analisar e verificar a consistência dos dados produzidos pelas equipes sob sua gestão e utilizá-los em planejamento e divulgação de informação da situação de saúde do território;
- 5.3.6 Identificar e solicitar às instâncias competentes da Região de Saúde as informações das necessidades de infraestrutura e instalações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, logística, transporte e recursos humanos;
 - 5.3.7 Promover dispositivos de cogestão;
- 5.3.8 Identificar as necessidades de formação e qualificação dos servidores e promover ações de educação em saúde, em conjunto com os setores responsáveis na Secretaria e/ou outras instituições;
 - 5.3.9 Informar a oferta dos serviços disponíveis para os sistemas de regulação;
- 5.3.10 Gerenciar as remoções e transferências de pacientes às unidades e hospitais de referência, nos casos que não tenham resolutividade na unidade, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

6.1 Para efeitos deste acordo, os signatários comprometem-se a realizar o monitoramento e a avaliação de desempenho do AGL, buscando possíveis soluções para os problemas identificados.

- 6.1.1 Entende-se por monitoramento e avaliação de desempenho o conjunto de atividades articuladas, sistemáticas e formalizadas de produção, registro, acompanhamento e análise crítica de informações que permitem verificar a conformidade das responsabilidades, objetivos, metas e indicadores, assumidos pelo presente AGL.
- 6.2 Os signatários deverão de forma sistemática emitir relatórios de monitoramento do AGL com o objetivo de subsidiar as análises realizadas pelo Colegiado de Gestão da SES-DF e Colegiado de Gestão Regional quanto ao cumprimento das metas previstas neste AGL.
- 6.3 Os parâmetros e indicadores utilizados no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados, são os constantes das cláusulas e dos Anexos do presente acordo.
- 6.4 O Gerente de Serviços de Atenção Primária deverá apresentar, as razões e circunstâncias excepcionais para o não cumprimento das metas pactuados conforme previsto nos anexos.
- 6.5 As partes signatárias se comprometem a resolver, em parceria, as discordâncias em relação à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 A vigência do presente instrumento contará do dia 1º de fevereiro de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020.
- 7.2 Por ocasião da renovação ou da revisão deste instrumento, os signatários se comprometem a adotar medidas que permitam o aprimoramento do processo da gestão por resultados, alterando ou incorporando, quando houver necessidade, objetivos e metas no AGL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 A população a quem se destina as atividades contidas no presente Acordo de Gestão, é a que habita a área de abrangência da GSAP, tendo como base as informações divulgadas pelo IBGE.
- 8.2 As características específicas e os volumes de serviços necessários para o alcance das metas pactuados no presente instrumento deverão seguir a lógica de implantação gradual, por linhas de cuidados ou redes temáticas prioritárias.
- 8.3 Os casos omissos, questões, dúvidas e litígios, decorrentes da implementação deste AGL, serão dirimidos administrativamente no âmbito dos Colegiados de Gestão.

Diretor da Atenção Primária

Gerente de Serviços da Atenção Primária



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8**, **Diretor(a) Regional de Atenção Primária à Saúde**, em 04/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROMÁRIO ARAUJO MATIAS ROCHA - Matr. 1693838-0, Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 1 da Ceilândia, em 04/02/2020, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **34988762** código CRC= **89581404**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF

00060-00044614/2020-31 Doc. SEI/GDF 34988762